

十三條第二款(一)項的規定，以附註形式修改高國賢在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款，自二零一三年十月十日起晉階至第二職階輕型車輛司機，薪俸點160點，並由二零一三年十月十一日起續期至二零一四年六月三十日。

二零一三年十月十一日於行政長官辦公室

辦公室主任 譚俊榮

## 行政法務司司長辦公室

### 第 45/2013 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2006號行政法規第二條第二款(一)項、第五條第一款至第三款、第15/2009號法律第五條、第26/2009號行政法規第八條，結合第120/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

沙蓮達因具備合適的管理能力及專業經驗，其在退休基金會擔任行政管理委員會副主席的定期委任，自二零一三年十二月一起續期一年。

二零一三年十月七日

行政法務司司長 陳麗敏

二零一三年十月九日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

## 經濟財政司司長辦公室

### 第 80/2013 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條及第七條，以及經第27/2011號行政命令修改的第121/2009號行政命令第一款、第二款(三)項及第五款的規定，作出本批示。

de Outubro de 2013, e renovado o referido contrato, de 11 de Outubro de 2013 a 30 de Junho de 2014, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5 e 7, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, conjugados com artigo 13.º, n.º 2, alínea 1), da Lei n.º 14/2009.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 11 de Outubro de 2013.  
— O Chefe do Gabinete, *Alexis Tam Chon Weng*.

## GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### Despacho da Secretaria para a Administração e Justiça n.º 45/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da RAEM e nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, alínea 1), e 5.º, n.ºs 1 a 3, do Regulamento Administrativo n.º 16/2006, do artigo 5.º da Lei n.º 15/2009 e do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 120/2009, a Secretaria para a Administração e Justiça manda:

É renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, de Ermelinda Maria da Conceição Xavier, como vice-presidente do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 1 de Dezembro de 2013.

7 de Outubro de 2013.

A Secretaria para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Gabinete da Secretaria para a Administração e Justiça, aos 9 de Outubro de 2013. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 80/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e do n.º 1, alínea 3) do n.º 2 e n.º 5 da Ordem Executiva n.º 121/2009, com a nova redação dada pela Ordem Executiva n.º 27/2011, o Secretário para a Economia e Finanças manda: